

Protocolo de Cooperação

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Procuradoria-Geral da República

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Direção-Geral da Administração da Justiça

Guarda Nacional Republicana

Polícia de Segurança Pública

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é um serviço da administração direta do Estado que tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, incluindo a prevenção e o combate à violência doméstica e de género, designadamente através da coordenação da execução do Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, a quem compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei.

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna é um serviço da administração direta do Estado que presta apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério e aos órgãos e serviços sem estrutura de apoio administrativo, assegurando, ainda, o apoio técnico e a disponibilização de serviços de partilha de funções e atividades comuns a diversos serviços do Ministério da Administração Interna.

A Direção-Geral da Administração da Justiça é um serviço central da administração direta do Estado que tem por missão assegurar o apoio ao funcionamento dos tribunais, tendo como atribuições, designadamente, a programação e a execução das ações relativas à gestão e administração dos/as trabalhadores/as dos tribunais, incluindo a programação e a execução das ações de formação inicial e subsequente.

A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança de natureza militar que tem como missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei, tendo como atribuições, entre outras, garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens.

A Polícia de Segurança Pública é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público, que tem como missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei, tendo como atribuições, entre outras, garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito.

Considerando que:

- a) A eficácia das políticas públicas no âmbito da prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica depende, entre outros fatores, de uma atuação coordenada e informada dos/as profissionais das principais instituições envolvidas com vista a uma melhor e mais eficiente aplicação dos instrumentos técnico jurídicos e à mobilização dos meios de intervenção existentes nas áreas da prevenção, proteção, apoio e punição;
- b) A análise da informação conhecida e estudos académicos realizados indicam existir um sério risco de na fase processual de inquérito por crime de violência doméstica se poder verificar a prática repetida de novos atos criminosos, designadamente de femicídios, o que determina a necessidade de proceder ao reforço do conhecimento do quadro legislativo e dos meios legais disponíveis para prevenção do homicídio em violência doméstica;
- c) O progressivo desenvolvimento científico relativo às temáticas da violência contra as mulheres e da violência doméstica exige uma atualização constante dos conhecimentos técnicos, de forma a melhorar a eficácia da intervenção e a prevenir situações de vitimização secundária;
- d) O Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2018-2021, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual, tem como medida específica a qualificação da formação de magistrados/as e outros/as profissionais do sistema de administração da justiça e da administração interna, designadamente através da celebração de protocolos;

Considerando, ainda, que:

No âmbito do inquérito crime dirigido pelo Ministério Público, na dependência funcional do/a magistrado/a competente, os Oficiais de Justiça asseguram o expediente, autuação e regular tramitação dos processos, competindo-lhes, além do mais, desempenhar, no âmbito dos processos em fase de inquérito por violência doméstica, as funções atribuídas aos órgãos de polícia criminal;

No exercício das suas funções, as forças de segurança, designadamente a GNR e a PSP, desenvolvem as ações de investigação criminal que lhes sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciais ou solicitadas pelas autoridades administrativas, designadamente no âmbito do crime de violência doméstica.

Entre:

A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, doravante designada por CIG, sita na Av.^a da República, n.º 32, 1.º e 2.º andar, 1050-193, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente Teresa Fragoso, na qualidade de Primeira Outorgante,

A **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**, doravante designada por PGR, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269, em Lisboa, neste ato representada pela Procuradora-Geral da República Joana Marques Vidal, na qualidade de Segunda Outorgante,

A **SECRETARIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**, doravante designada por SGAI, sita na Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533, em Lisboa, neste ato representada pelo Secretário - Geral da Administração Interna Carlos Manuel Silvério da Palma, na qualidade de Terceira Outorgante,

A **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, doravante designada por DGAJ, sita na Av.^a D. João II, 1.08.01, 1990-097, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral Luís Fernando Borges Freitas, na qualidade de Quarta Outorgante

A **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**, doravante designada por GNR, sita no Largo do Carmo, 1200-092, em Lisboa, neste ato representada pelo Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel, na qualidade de Quinta Outorgante,

A **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante designada por PSP, sita no Largo da Penha de França, 1, 1199-010, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente-Chefe Luís Manuel Peça Farinha, na qualidade de Sexta Outorgante,

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente protocolo tem como finalidade a realização de ações de formação e de cooperação interinstitucional entre as partes, no âmbito das respetivas competências, tendo em vista privilegiar a prossecução dos seus fins nas questões relacionadas com a violência contra as mulheres e violência doméstica.

Cláusula Segunda
Atividades conjuntas

1. A finalidade prevista na cláusula anterior consubstancia-se, nomeadamente, através do desenvolvimento das seguintes ações conjuntas:
 - a) Conção e realização de ações de formação para Oficiais de Justiça e Forças de Segurança na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
 - b) Elaboração de documento de orientação técnica e boas práticas, destinado a Oficiais de Justiça e às Forças de Segurança, com vista à definição de procedimentos comuns e articulados que garantam uma atuação uniforme em situações de violência doméstica e violência de género, no âmbito das suas competências e atribuições.
 - c) Qualquer ação que por acordo entre todas as partes se considere adequada ao cumprimento e execução do objeto e finalidade do presente protocolo.
2. A programação e implementação das atividades previstas no número anterior, incluindo o modelo e estrutura das ações e a sua calendarização, são objeto de análise conjunta, articulação e concertação das partes, tendo em consideração as necessidades de cada uma, a oportunidade da sua realização, bem como os recursos disponíveis.
3. A elaboração do documento referido na alínea b) do número 1 da presente cláusula, é realizada de forma conjunta pelas partes.
4. Sempre que entendam por conveniente para a realização das atividades conjuntas, as partes podem solicitar a participação das estruturas e respostas que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, prevista na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.
5. Para os mesmo efeitos as partes podem, igualmente solicitar o apoio e participação das estruturas organizativas e recursos próprios de cada uma delas.

Cláusula Terceira
Plano Anual de Ação e Execução

1. Para a execução e concretização dos objetivos definidos no presente protocolo é elaborado um Plano Anual de Ação e Execução.
2. As atividades previstas na cláusula anterior são apresentadas e aprovadas pelas partes até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil, e integradas nos respetivos Planos Anuais de Ação e Execução do ano civil seguinte.
3. O Plano Anual de Ação e Execução deve conter a calendarização das atividades a desenvolver durante o ano civil seguinte, comprometendo-se as partes ao seu cumprimento.
4. Na elaboração do Plano Anual de Ação e Execução as partes vinculam-se à sua realização conjunta.
5. O Plano Anual de Ação e Execução, após a respetiva aprovação, passa a integrar o presente protocolo, como Anexo, constituindo parte integrante do mesmo.

Cláusula Quarta
Obrigações da CIG

No âmbito do presente protocolo, a CIG obriga-se a:

- a) Realizar ações de formação a formadores/as internos/as da DGAJ, nas áreas da violência doméstica e violência de género;
- b) Realizar ações de formação a formadores/as externos/as do Centro de Formação da DGAJ, na fase de recrutamento, nas áreas da violência doméstica e violência de género;
- c) Colaborar na elaboração de um instrumento de diagnóstico das necessidades formativas dos/as Oficiais de Justiça, em plataforma *online*, a ser divulgado pela DGAJ;
- d) Colaborar com a DGAJ, GNR e PSP na conceção e ou implementação de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça e em formato Workshop para Forças de Segurança, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- e) Colaborar com a DGAJ na elaboração de uma listagem de FAQ's/perguntas frequentes, a disponibilizar na plataforma *online*;
- f) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo.

Cláusula Quinta
Obrigações da PGR

No âmbito do presente protocolo, a PGR obriga-se a:

- a) Divulgar, através dos seus canais habituais, campanhas, informações, publicações ou outras iniciativas próprias ou das partes que relevem para o objeto do presente protocolo;
- b) Colaborar com a DGAJ na elaboração de uma listagem de FAQ's/perguntas frequentes, a disponibilizar na plataforma *online*;
- c) Colaborar com a DGAJ, GNR e PSP na conceção e ou implementação de ações de formação, designadamente, em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça e em formato Workshop para Forças de Segurança, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- d) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas, através da indicação de magistrados especialmente habilitados nas temáticas da violência doméstica e violência de género.

Cláusula Sexta
Obrigações da SGAI

No âmbito do presente protocolo, a SGAI obriga-se a:

- a) Colaborar com a DGAJ na realização de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- b) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo.

Cláusula Sétima
Obrigações da DGAJ

No âmbito do presente protocolo, a DGAJ obriga-se a:

- a) Elaborar e implementar um instrumento de diagnóstico das necessidades formativas dos/as Oficiais de Justiça, a divulgar em plataforma *online*, procedendo ao seu tratamento estatístico;
- b) Proceder ao diagnóstico das necessidades formativas para efeitos de elaboração do Plano Anual de Ação e Execução;
- c) Proporcionar os meios e as instalações adequadas à realização das ações de formação;
- d) Identificar o(s) público(s)-alvo das ações;

- e) Realizar e implementar ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- f) Colaborar com a CIG, GNR e PSP na conceção e ou implementação de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça e em formato Workshop para Forças de Segurança, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- g) Divulgar, através dos seus canais habituais, campanhas, informações, publicações ou outras iniciativas próprias ou das partes que relevem para o objeto do presente protocolo;
- h) Elaborar uma listagem de FAQ's/perguntas frequentes, a disponibilizar na plataforma *online*.

Cláusula Oitava
Obrigações da GNR

No âmbito do presente protocolo, a GNR obriga-se a:

- a) Proceder ao diagnóstico das necessidades formativas para efeitos de elaboração do Plano Anual de Ação e Execução;
- b) Proporcionar os meios e as instalações adequadas à realização das ações de formação;
- c) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo;
- d) Identificar o(s) público(s)-alvo das ações;
- e) Colaborar com a CIG e a DGAJ na realização de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- f) Promover a realização de ações de formação e debate para Forças de Segurança, em sistema presencial e em formato Workshop, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género.

Cláusula Nona
Obrigações da PSP

No âmbito do presente protocolo, a PSP obriga-se a:

- a) Proceder ao diagnóstico das necessidades formativas para efeitos de elaboração do Plano Anual de Ação e Execução;
- b) Proporcionar os meios e as instalações adequadas à realização das ações de formação;

- c) Assegurar os recursos humanos necessários para a realização das atividades formativas previstas no presente protocolo;
- d) Identificar o(s) público(s)-alvo das ações;
- e) Colaborar com a CIG e a DGAJ na realização de ações de formação em sistema *e-learning* para Oficiais de Justiça, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género;
- f) Promover a realização de ações de formação e debate para Forças de Segurança, em sistema presencial e em formato Workshop, na área jurídica e psicossocial em temáticas relacionadas com a violência doméstica e violência de género.

Cláusula Décima
Confidencialidade

As partes comprometem-se a assegurar que os/as respetivos/as colaboradores/as respeitam a total confidencialidade da informação a que tiverem acesso no âmbito da implementação do presente protocolo, garantindo o anonimato e a reserva de quaisquer dados pessoais.

Cláusula Décima Primeira
Interpretação e Alterações

1. Quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo são resolvidas de comum acordo entre as partes ou dos seus representantes, nomeados especificamente para o efeito.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo carece de acordo escrito entre as partes.

Cláusula Décima Segunda
Vigência, Rescisão e Denúncia

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de quatro anos, renovável automaticamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.
2. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, de forma global ou parcial, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do cumprimento, na íntegra, das atividades que estiverem em curso e das obrigações entretanto assumidas.

Feito em seis exemplares a 09 de julho de 2018,

A Primeira Outorgante

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
(Teresa Fragoso)

A Segunda Outorgante

Procuradoria-Geral da República
(Joana Marques Vidal)

A Terceira Outorgante

Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
(Carlos Manuel Silvério da Palma)

A Quarta Outorgante

Direção-Geral da Administração da Justiça
(Luís Fernando Borges Freitas)

A Quinta Outorgante

Guarda Nacional Republicana
(Luís Francisco Botelho Miguel)

A Sexta Outorgante

Polícia de Segurança Pública
(Manuel Augusto Magina da Silva)